

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Secundária

LEI N.º 143

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º — Autorizado o Governo a contrair um empréstimo de 150.000\$, amortizável no prazo máximo de trinta anos a juro não excedente a 5 por cento, destinado à aquisição de terreno e construção dum edificio para o liceu da 2.ª zona escolar da cidade do Porto, Rodrigues

de Freitas, e a inscrever nos orçamentos do Estado, posteriores à aprovação desta lei, a verba necessária para o pagamento dos juros e amortização do mesmo empréstimo.

§ único. As sobras desta importância serão applicadas na compra de mobiliário e material escolar para os liceus do Porto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Os Ministros das Finanças e de Instrução Pública a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 27 de Abril de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Tomás Cabreira* — *José de Matos Sobral Cid*.